

ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município de Treze Tílias.

Interessados: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. e IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO. CARACTERÍSTICAS DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VANTAJOSIDADE E DA COMPETITIVIDADE. INTERESSE PÚBLICO. ACOLHIMENTO EM PARTE.

1. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos requer parecer jurídico a respeito de impugnações ao Processo Licitatório n. 008/2021, Pregão Presencial n. 003/2021, que almeja a aquisição de equipamento de Raios X digital, para a Secretaria de Saúde.

É o relatório do necessário.

2. PARECER

Os recursos são tempestivos, razão pela qual passo à análise.

2.1. Das impugnações formuladas pelas empresas KONICA MINOLTA HEALTH`CARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. e IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

Em apertada síntese, indicam as insurgentes alguns caracteres do produto a ser adquirido que, a seus ver, deveriam ser alterados, a fim de permitir um maior número de licitantes.

Como se sabe, o art. 3º da Lei de Licitações afirma que *a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** [...].*

A vantajosidade espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente.

Logo, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas e tão somente ao melhor preço, mas também à qualidade, uma vez que a vantajosidade tem a ver com a *adequação e satisfação* do interesse público e coletivo.

Neste cenário, cotejados os itens impugnados, tem-se, em verdade, que as impugnantes pretendem que a administração adeque o edital a termos que possibilitem suas participações no certame.

Porém, alterá-lo como pretendem as impugnantes, pode culminar por reduzir a qualidade do produto que se pretende adquirir.

De toda forma, com vistas à Secretaria de Saúde, exarou parecer, no sentido de que parte das insurgências devem ser acolhidas, de maneira a restar preservada a qualidade do equipamento.

Desta feita, atendido o interesse público, opino pelo acolhimento parcial das impugnações, detidamente quanto àquilo que consta no parecer emitido pela Secretaria de Saúde nesta data, de forma que a descrição do equipamento deve ser alterada, observados os parâmetros indicados pelo ordenador da despesa.

3. CONCLUSÃO

Posto isso, considerando os princípios da vantajosidade e da competitividade e o acima exposto, o OPINATIVO é pelo deferimento parcial da impugnação apresentada, nos termos acima expostos.

Como consequência, deverá ser o edital republicado, a fim de que outros interessados possam participar do certame.

É o parecer, *s.m.j.*

Submete-se a apreciação do Prefeito Municipal para julgamento.

Treze Tílias/SC, 18 de maio de 2021.

Fernando José De Marco

Assessor Jurídico do Município de Treze Tílias

OAB/SC 12.157

JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho a recomendação e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE AS IMPUGNAÇÕES** apresentadas por KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. e IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., para o fim de determinar a alteração da descrição do equipamento, observados os parâmetros indicados pelo ordenador da despesa.

Como consequência, deverá ser redesignado o ato de abertura dos invólucros contendo a proposta de preços e habilitação, atendidos os prazos da legislação de regência.

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Treze Tílias/SC, 18 de maio de 2021.

RUDI OHLWEILER

Prefeito Municipal